

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER MONTE VILLAGE RENT

O presente Contrato de Aluguer de veículo de passageiros sem condutor ("Contrato"), nos termos do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 06 de agosto, na sua redação atual, é regulado pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares atrás descritas e pelos respetivos anexos (se aplicável), que dele fazem parte integrante.

1 OBJETO

A Monte Village Empreendimentos Turísticos, Lda. ("Locador"), aluga ao Cliente ("Locatário") identificado nas Condições Particulares o veículo automóvel nas mesmas descrito e no estado de conservação aí indicado, mediante o pagamento do preço total do aluguer calculado nos termos da Cláusula 3 e das Condições Particulares.

2 DURAÇÃO DO ALUGUER

1. O aluguer tem início e termo na data, hora e local designados nas Condições Particulares para levantamento e devolução do veículo, respetivamente.
2. Caso pretenda prorrogar o prazo de duração do aluguer, o Locatário obriga-se a contactar previamente o Locador para celebração de novo contrato, ou renovação do atual, sujeita a aprovação do Locador.
3. O levantamento do veículo é precedido da sua verificação conjunta, pelo Locatário e pelo Locador, sendo em resultado da mesma elaborado um relatório de inspeção parte integrante das Condições Particulares, e parte integrante deste Contrato. Nele é descrito o estado de conservação do veículo indicando os eventuais defeitos e/ou danos existentes, sendo validado por ambos mediante respetiva assinatura.
4. O dia de aluguer é considerado por um período de vinte e quatro horas (24h), sendo o aluguer mínimo de um dia e máximo de trinta dias.

3 PREÇO DO ALUGUER

Pelo aluguer do veículo, o Locatário obriga-se a pagar ao Locador o preço resultante da tarifa diária/semanal/mensal aplicável conforme discriminado nas Condições Particulares, bem como os serviços complementares contratados, os montantes resultantes de taxas e outros valores cuja obrigação de pagamento e apuramento ocorram no termo do Contrato.

1. Ao montante previsto no número anterior acresce:
 - A) O valor entregue a título de caução, constante nas Condições Particulares, para garantia do cumprimento das obrigações de correntes do presente Contrato;
 - B) O valor resultante do serviço de reabastecimento do veículo, e o valor do combustível em falta, calculado de acordo com o preço máximo por litro em vigor na data da devolução;

- C) O valor pelo serviço de recarregamento do veículo, em caso de aluguer de veículo elétrico;
- D) O valor devido pela contratação de coberturas complementares de seguros nos termos da cláusula 8;
- E) O valor devido ao Locador pela disponibilidade do meio de pagamento eletrónico de portagens, o qual não pode exceder as taxas em vigor à data do Contrato, por dia de aluguer e/ou pelo máximo de aluguer, acrescido pelo valor das portagens devidas;
- F) O valor a cobrar a título de despesas administrativas pelo cumprimento do dever de o Locador proceder à identificação do Locatário, em consequência da prática de infrações às regras de circulação ou outras disposições Legais;
- G) O valor no caso de o condutor ter idade inferior a 21 anos;
- H) O valor por cada condutor adicional, que deverá ser devidamente identificado no Contrato;
- I) O valor devido ao equipamento adicional contratado;
- J) O valor adicional **por quilómetro** adicional, caso seja definido naquelas condições um limite de quilometragem;
- K) O valor adicional pelo aluguer *one-way*, nos termos da Cláusula 10;
- L) O valor adicional a título de suplemento de localização, se aplicável;
- M) O valor devido pela entrega e/ou recolha fora das instalações do Locador;
- N) O valor devido pela entrega e/ou recolha do veículo fora de horas.

4 DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1. O Locatário obriga-se a devolver o veículo no dia, local e hora indicados nas Condições Particulares, com os respetivos acessórios, documentos e nas condições de utilização e de limpeza em que o mesmo foi entregue pelo Locador.

2. A devolução em violação do N.º 1 da Cláusula 2 implica custos acrescidos, de acordo com a tabela de preços em vigor disponível, ou na alteração do preço do aluguer.

3. Em caso de devolução antecipada do veículo, o Locador não é obrigado a devolver ao Locatário o valor remanescente do aluguer.

4. O Locador não é responsável perante o Locatário, ou perante qualquer passageiro, pela perda ou por danos em objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

5. No momento da devolução do veículo o Locador e o Locatário procedem conjuntamente à sua inspeção para verificar a existência de eventuais novos defeitos e/ou danos que, existindo, são assinalados no campo correspondente ao relatório de inspeção, presente nas Condições Particulares, e que faz parte integrante do presente Contrato, o qual é validado por ambos mediante a respetiva assinatura.

6. A recusa da assinatura prevista no número anterior pelo Locatário não o isenta da responsabilidade pelos danos produzidos durante o período de aluguer.

5 POLÍTICA DE COMBUSTÍVEL

1. Veículos com motor de combustão – gasolina, gasóleo, híbridos e GPL

O Locatário obriga-se a devolver o veículo de acordo com a política de combustível contratada, nos termos seguintes:

- a) Opção “MEIO-CHEIO” (*Full to Full*): O Locatário obriga-se a devolver ao Locador o veículo com o mesmo nível de combustível existente aquando do seu levantamento. Em caso de incumprimento o Locador cobrará a taxa de reabastecimento e o combustível em falta, nos termos da alínea b) n.º 2 da Cláusula 3;
- b) Opção “Compra do Tanque de Combustível” (*Full Tanque Option*): O Locatário paga o preço de um depósito cheio, podendo devolver o veículo independentemente do nível de combustível e sem necessidade de qualquer pagamento adicional. O Locatário não é reembolsado pelo eventual combustível não utilizado.
- c) No caso de introdução de combustível de tipo diferente do contratado pelo veículo alugado, o Locatário é responsável por todas as despesas inerentes desta situação, como: a substituição integral do combustível; desmontagem e lavagem do depósito; afinação do motor e outros danos causados ao veículo sem oposição dos seus montantes.

2. Veículos elétricos

O Locatário obriga-se a entregar o veículo com pelo menos 70% de carga da bateria ou com a mesma percentagem que tinha no momento do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o Locador cobrará um valor a título de taxa de recarregamento, conforme descrito na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 3.

6 OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do Locador:

- a) Disponibilizar os termos e condições do aluguer ao Locatário antes da assinatura do Contrato, designadamente as Condições Gerais e Particulares, e presta todos os esclarecimentos solicitados necessários à sua total compreensão;
- b) Informar previamente o Locatário do acionamento da caução por danos no veículo, da prova e do valor dos danos;
- c) Assegurar de forma gratuita a prestação de um serviço de assistência ao Locatário, disponível 24 horas por dia, para comunicação de situações anómalas que se verifiquem durante a execução do presente Contrato;
- d) Em caso de indisponibilidade do veículo reservado por avaria e/ou outros, o Locador deve reembolsar o Locatário do valor pago por este à data da reserva.

7 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1 São obrigações do Locatário:

- a) Pagar, assim que lhe sejam solicitados pelo Locador, todas as obrigações decorrentes da celebração do presente Contrato;
- b) Assegurar que o veículo fica devidamente fechado quando não estiver a ser utilizado;

- c) Garantir que o veículo é abastecido com o combustível ou carregamento adequado;
- d) Não fumar no interior do veículo;
- e) Contatar o Locador em caso de avaria do veículo e obter o seu acordo prévio para efeitos de reparações;
- f) O Locatário é o total responsável pelo pagamento das coimas, contraordenações e autos levantados contra si, assim como pelas chaves e documentos do veículo. O extravio de chaves e documentos do veículo durante o período do aluguer originará o pagamento extraordinário de 400,00€ (quatrocentos euros) para a sua reposição.

2 O Locatário compromete-se a não utilizar nem a permitir o uso do veículo:

- a) Para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da Lei;
- b) Para provas desportivas e/ou treinos, quer oficiais ou não;
- c) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, reduza a sua perceção e capacidade de reação;
- d) Por condutores não identificados nas Condições Particulares do presente Contrato;
- e) Fora do território acordado para o aluguer sem autorização expressa do Locador para o efeito.

8 SEGURO OBRIGATÓRIO E SEGUROS COMPLEMENTARES

1 O seguro obrigatório assegura apenas o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros

2 O Locatário é responsável pelo pagamento dos danos no veículo e/ou nos equipamentos e dispositivos nele instalados que lhe sejam imputáveis até ao limite da franquia indicada nas Condições Particulares, tem igualmente responsabilidade integral pelos danos causados por dolo, negligência ou que não sejam garantidos por cobertura de seguro.

3 O Contrato de aluguer inclui a Proteção Contra Danos (“CDW – *Collision Damage Waiver*” ou LDW – *Loss Damage Waiver*), que reduz a responsabilidade do Locatário até ao limite da franquia constante das Condições Particulares, por danos causados ao veículo resultantes de acidente de viação (choque, colisão e capotamento), com exceção dos danos dos vidros e pneus do veículo e dos originados por atos de vandalismo.

4 Tendo em vista a redução da franquia referida nos números 2 e 3, o Locatário pode contratar as seguintes coberturas de seguros e/ou serviços de proteção adicionais, válidos durante o período indicado na Cláusula 2:

- a) Danos Próprios (“SCDW – *Super Collision Damage Waiver*” ou SLDW – *Super Loss Damage Waiver*):

Serviço opcional disponibilizado pelo Locador que elimina a responsabilidade do Locatário por danos causados ao veículo resultantes de acidente de viação (choque, colisão e capotamento), com exceção de danos nos vidros e pneus e dos originados por atos de vandalismo, dolo e/ou negligência;

b) Furto ou Roubo (“*TP - Theft Protection*”):

Serviço opcional disponibilizado pelo Locador que reduz a responsabilidade do Locatário até ao limite da franquia constante das Condições Particulares, por danos causados ao veículo resultantes de furto/roubo do veículo, com exceção dos danos nos vidros e pneus do veículo, dolo e/ou negligência;

c) Plano de Luxo, proteção máxima contra roubo, (“*STP – Super Theft Protection*”):

Serviço opcional disponibilizado pelo Locador que elimina a responsabilidade do Locatário pelos danos causados no veículo em caso de furto/roubo do veículo, com exceção dos danos nos vidros e pneus do veículo, dolo e negligência;

d) Quebra Isolada de Vidros (“*Tire and Windscreen Protection*”):

Cobertura opcional que elimina a responsabilidade do Locatário por danos nos vidros e pneus do veículo, com exceção daqueles causados por dolo e/ou negligência;

e) Assistência (Bagagem) (“*PEC – Personal Effects Coverage*”):

Cobertura opcional para furtos, roubo e/ou perda de bens do Locatário, com exceção daqueles causados por dolo e/ou negligência;

f) Acidentes Pessoais (“*PAI – Personal Accident Insurance*”):

Cobertura opcional destinada a cobrir despesas de saúde com o condutor e restantes passageiros do veículo em caso de doença ou internamento, em caso de morte e/ou invalidez, provocados por acidentes de viação na vigência do presente contrato. Caso o Locatário contrate esta cobertura o Locador deve informar-se junto da sua companhia de seguros dos valores da cobertura à data do aluguer.

9 LIMITE DE QUILOMETRAGEM

O locatário fica sujeito a um limite de quilómetros por aluguer, indicado nas Condições Particulares e caso esse limite seja ultrapassado será devido um valor por cada quilómetro adicional, nos termos da alínea J) do n.º 2 da Cláusula 3 (se aplicável).

10 ALUGUER ONE-WAY

1 Mediante disponibilidade de estações de aluguer do Locador, o Locatário pode devolver o veículo em estação diferente daquela em que procedeu ao seu levantamento.

2 Caso opte por esta modalidade de devolução aquando da celebração do contrato de aluguer, o valor já estará incluído no preço do aluguer, conforme descrito na alínea K) do n.º 2 da Cláusula 3 e das Condições Particulares.

3 Caso o Locatário opte por, posteriormente à celebração do contrato, devolver o veículo noutra estação para além daquela onde procedeu ao levantamento, deverá confirmar a disponibilidade da estação diretamente com o Locador em momento prévio à devolução, sendo-lhe cobrada uma taxa adicional, no momento da devolução, conforme previsto na alínea K) do n.º 2 da Cláusula 3.

11 CONDUTORES AUTORIZADOS

1 Apenas o condutor identificado no contrato de aluguer, ou condutores devidamente autorizados pelo Locador, podem conduzir o veículo.

2 Por cada condutor adicional do veículo é devido o pagamento de um valor adicional, conforme descrito na alínea H) do n.º 2 da Cláusula 3 das Condições Particulares de aluguer.

3 Se o veículo for conduzido por um condutor não identificado no Contrato e, como tal, não devidamente autorizado pelo Locador, o Locatário será responsabilizado por todos e quaisquer danos causados ao veículo, pelo referido condutor.

4 Para que haja um segundo condutor o Locatário deverá pagar ao Locador uma taxa adicional.

12 SUPLEMENTO DE LOCALIZAÇÃO

Caso a estação de levantamento do veículo esteja localizada em centros de cidade, aeroportos ou estações ferroviárias, será cobrado um valor adicional de suplemento de serviço de estação, conforme alínea L) do n.º 2 da Cláusula 3.

13 DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO FORA DE HORAS

1 Mediante acordo Locador e Locatário, o veículo poderá ser devolvido em horário fora do horário de expediente normal da estação de aluguer.

2 Caso o Locatário opte por esta modalidade de devolução do veículo, a sua responsabilidade pelo veículo (bem como quaisquer equipamentos adicionais contratados) mantêm-se até à hora de abertura da estação ou até que o Locador inspecione o veículo, consoante o momento que se verifique primeiro.

3 Caso o Locatário opte por esta modalidade de devolução do veículo, este obriga-se:

- a) Deixar quaisquer equipamentos adicionais na bagageira do veículo;
- b) Deixar o veículo estacionado em segurança no local indicado pelo Locador, ou, caso tal não seja possível, no local mais perto da estação de devolução;
- c) Deixar a chave do veículo nas caixas de correio do Locador e informá-lo da localização exata do veículo.

14 ACIDENTES OU ALTERAÇÕES AO ESTADO DO VEÍCULO

1 O Locatário obriga-se, em caso de acidente e/ou alteração ao estado em que o veículo lhe foi entregue, a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Participar ao Locador e solicitar a presença das autoridades policiais em todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 48 horas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas no acidente de viação e de eventuais testemunhas, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas para proteger e salvaguardar o mesmo, exceto em casos de força maior devidamente justificados;
- d) Disponibilizar ao Locador os elementos de que disponha relativos à ocorrência, incluindo o auto elaborado pelas autoridades policiais intervenientes.

2 Apenas o Locatário e/ou os condutores autorizados pelo Locador podem beneficiar das coberturas opcionais indicadas no n.º 4 da Cláusula 8.

3 A cobertura descrita na alínea a), b) e c) do n.º 4 da Cláusula 8 não produz efeitos em caso de acidente devido a:

- a) Excesso de velocidade;
- b) Condução sob influência de álcool ou de produtos estupefacientes;
- c) Utilização indevida do veículo, designadamente em locais e para fins diferentes daqueles a que se destina, como a sua condução em estradas e caminhos não pavimentados, caminhos florestais e em praias;
- d) Utilização em provas desportivas ou treinos, quer sejam oficiais ou não;
- e) Transporte de mercadorias acima do limite previsto nas especificações técnicas e/ou Documento Único Automóvel.

4 O incumprimento da presente Cláusula ou das alíneas previstas no n.º 2 da Cláusula 7 torna o Locatário responsável pela totalidade das despesas com a reparação do veículo e pela indemnização correspondente ao tempo da sua paralisação, conforme taxas em vigor à data do aluguer.

15 SERVIÇO DE PORTAGENS

1 O Locatário adere automaticamente ao serviço de pagamento de portagens eletrónicas, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro), o qual permite, através do recurso a um identificador, propriedade do Locador, ou por este alugado, determinar o valor da taxa de portagem com vista à sua cobrança no âmbito dos serviços de portagem eletrónica disponibilizado nas infraestruturas rodoviárias devidamente equipadas para o efeito, sendo o Locatário o único responsável pelo pagamento integral do valor correspondente à utilização das mesmas durante o período de vigência do presente Contrato, bem como o valor devido ao Locador pela disponibilização do serviço de portagens, correspondente aos custos administrativos incorridos com o serviço.

2 Para efeitos do pagamento, o Locatário deve disponibilizar um cartão de crédito válido, assegurando na correspondente conta bancária a existência de um saldo suficiente para fazer face aos pagamentos devidos pelos débitos que possam ocorrer em momento subsequente à deteção de utilização de infraestruturas rodoviárias mencionadas no número anterior, incluindo os débitos que possam ocorrer depois do termo do Contrato, desde que a utilização das infraestruturas rodoviárias que tenha dado origem a tais débitos se tenha verificado durante a sua vigência.

3 Caso o Locatário não utilize as infraestruturas rodoviárias equipadas com portagem eletrónica (incluindo SCUT) durante o período de vigência do Contrato, o valor do serviço de portagens referido no n.º 1 é devolvido no termo do Contrato.

16 RESSARCIMENTO DE DANOS

1 O Locador e o Locatário devem, aquando do levantamento do veículo, realizar conjuntamente uma inspeção a fim de apurar o estado do veículo nesse momento, devendo quaisquer danos já existentes ser assinalados, nos termos da Cláusula 2.3.

2 O Locatário aceita o veículo no estado em que este se encontra após esta inspeção, com exclusão dos defeitos/danos que não fosse possível detetar no momento da inspeção

3 Na devolução do veículo, este será objeto de uma inspeção pelo Locador e pelo Locatário a fim de averiguar a existência de danos não existentes no veículo no momento do seu levantamento.

4 Caso o Locatário não se encontre presente no momento da verificação dos danos, o Locador deverá preencher um relatório do qual conste a existência, ou não existência de danos no veículo, o qual deve ser enviado ao Locatário, num prazo razoável, para que este tome conhecimento do mesmo.

5 Na eventualidade de o veículo não ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, o Locatário deverá ter de suportar o valor dos danos na sua totalidade, ao valor total dos danos deve ser subtraído o valor da caução, nos seguintes termos:

- a) O Locador enviará ao Locatário, num prazo razoável, uma comunicação escrita com a descrição dos danos e respetiva prova, apresentando, para o efeito, um orçamento de reparação;
- b) Caso o Locatário não concorde com a sua responsabilidade dos danos ou com os valores apresentados no orçamento enviado, este pode contestar junto ao Locador, juntando para o efeito os meios de prova que considere relevantes, no prazo de 15 dias;
- c) O montante prestado a título de caução ficará retido até que seja proferida decisão, nos termos do n.º 1 e/ou 2 da Cláusula 18.

17 INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 O Locador pode resolver o Contrato caso o veículo seja utilizado em violação do mesmo, sendo obrigatória a devolução imediata do veículo pelo Locatário, no local que lhe for indicado, sob pena de lhe ser retirado, nos termos da Lei, a expensas do mesmo, isto quer dizer que, as despesas, custos ou gastos são pagos pelo Locatário.

2 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato de Aluguer que não tenham sido acordadas por escrito são nulas.

18 FORO COMPETENTE E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

1 Salvo disposição legal imperativa em matéria de competência territorial, as partes acordam entre si estabelecer como competente o foro da Comarca de Ponta Delgada para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente Contrato.

2 Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Locatário pode recorrer a Centro de Arbitragem.

3 Sem prejuízo do referido número anterior, o Locatário pode apresentar a sua Reclamação ao Locador, no Livro de Reclamações físico, disponível nas instalações daquele, ou através do seu formato eletrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt>

19 DADOS PESSOAIS

1 O Locatário autoriza expressamente o Locador a proceder ao tratamento informático dos dados pessoais indispensáveis à execução do presente Contrato e indicados nas Condições Particulares e/ou Política de Privacidade.

2 O Locador, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados informa o seguinte:

- a) A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito de contrato é o Locador, com sede em Rua Jácome Correia, 20;
- b) O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade exclusiva da celebração e execução do presente Contrato, com o cumprimento de obrigações legais por parte do Locador.
- c) O tratamento dos dados pessoais para efeitos de recebimento de comunicações de marketing personalizadas do Locador, bem como os seus parceiros, baseia-se no consentimento do Locatário para a transferência desses mesmos dados para o fim referido. A lista de parceiros está disponível em www.montevillage.pt (se aplicável);
- d) Os dados pessoais podem ser transmitidos a terceiros com finalidades de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que o Locador se encontra sujeito, nomeadamente a autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras, designadamente à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

3 O Locador conservará os dados pessoais tratados pelo período necessário à prestação dos serviços, respetiva faturação e completo cumprimento do Contrato.

4 Em qualquer momento, o Locatário tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, dentro dos limites do Contrato e do RGPD, de os alterar, opor-se ou limitar o respetivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor, com exceção dos dados que sejam indispensáveis à execução do contrato, e como tal, sejam de fornecimento obrigatório, ou indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais a que o Locador esteja sujeito.

5 Caso o titular dos dados retire o seu consentimento, tal não compromete a licitude do tratamento efetuado até à data.

6 O Locatário será notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades.

7 O Locatário pode apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

20 POLÍTICA DE CANCELAMENTO DA RESERVA

O Locatário após realizar a reserva do veículo tem um prazo de 96 horas/4 dias para efetuar o cancelamento:

- a) 96 horas/4 dias antes do início do aluguer, o Locatário receberá um reembolso total;
- b) Após 96 horas/4 dias ou a não comparência à data e horas acordadas na reserva, o Locatário não receberá reembolso.

21 TRADUÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES

As traduções destas Condições Gerais e das Condições Particulares são meramente informativas e não têm carácter jurídico vinculante na totalidade da sua redação, tendo validade unicamente a sua versão em português.

1 Assinalar com X a opção desejada e assinar

Autorizo que os meus dados sejam facultados ao Locador para efeitos de marketing direto.

Autorizo ____

NÃO Autorizo ____

Autorizo que os meus dados sejam facultados a entidades terceiras parceiras do Locador para efeitos de marketing direto.

Autorizo ____

NÃO Autorizo ____

2 Tomei conhecimento de que os dados de localização recolhidos pelo dispositivo de geolocalização (GPS) instalado no veículo são tratados exclusivamente para a salvaguarda da propriedade do veículo, em caso de incumprimento contratual e/ou transposição não autorizada da fronteira.

Reconheço que esses dados serão utilizados, nos termos da legislação em vigor e de acordo com a finalidade descrita.
